



Em Maringá, Comunidade do Jardim Andrade e Jardim Sumaré ganha nova unidade de saúde para facilitar acesso aos atendimentos



Investir em saúde de qualidade, atendimento humanizado e em ações para facilitar o acesso da comunidade aos serviços é compromisso da gestão municipal. Nesta segunda-feira, 21, o prefeito Ulisses Maia inaugurou a Casa de Apoio à Saúde da Família Sumaré. O espaço funcionará como uma extensão da Unidade

Básica de Saúde (UBS) Alvorada III e atenderá em média cerca de 8 mil pacientes por mês. A estrutura é uma parceria entre a Prefeitura de Maringá e a Uningá. A unidade de apoio funcionará dentro da instituição de ensino e facilitará o acesso da comunidade do Jardim Andrade e Jardim Sumaré aos serviços de saúde. Os pacien-

tes terão atendimento com equipe multidisciplinar e duas equipes de saúde da família do município, formadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Na unidade, a Prefeitura também disponibilizará atendimento com especialistas, como ginecologista e pediatra. O prefeito Ulisses Maia destaca que a unidade de apoio vai garantir mais conforto e comodidade aos pacientes. Ele também reforçou a importância da parceria entre o município e a Uningá. “Com mais essa entrega, reforçamos nosso compromisso de garantir atendimento de qualidade para os maringenses e cuidar da vida das pessoas. Além disso, ampliamos as parcerias na área de ensino, o que contribui para



o nossos serviços e também para a formação dos alunos”, afirma. O secretário de Saúde, Clóvis Melo, explica que o atendimento da comunidade era realizado anteriormente na UBS Alvorada III. “Com a nova estrutura, além de aproximar os serviços, garantimos mais agilidade nos atendimentos”, diz. A unida-

de de apoio conta com recepção com painel de senha e televisão, dois consultórios médicos, um consultório ginecológico, dois consultórios de enfermagem, sala de medicação, copa para os servidores e banheiros. Presença - Também estiveram presentes na cerimônia de inauguração da unidade de apoio o vice-prefeito

e secretário de Aceleração Econômica e Turismo, Edson Scabora; o vereador Altamir da Lotérica; a pró-reitora da Uningá, Gisele Colombari; a diretora da 15ª Regional de Saúde de Maringá, Daiane Camacho; e outros representantes da Secretaria de Saúde e Uningá. Murillo Saldanha / PMM - Foto: Rafael Macri / PMM

34ª Romaria da Terra reuniu 2.500 romeiros em Ortigueira

Romaria da Terra teve reflexão, caminhada e partilha

Com a experiência de 38 anos “na lida”, a Comissão Pastoral da Terra deu um show de organização na 34ª Romaria da Terra do Paraná, realizada domingo, dia 20 do corrente. E Ortigueira, na Diocese de Ponta Grossa, onde a celebração aconteceu pela primeira vez na história, fez bonito. Já na entrada da cidade, voluntários da Paróquia São Sebastião e da Congregação (das Escolas de Caridade – Instituto) Cavanis recebiam os romeiros, dando as boas-vindas, entregando o livro de cânticos e repassando as informações práticas. Gente de todos os cantos do Estado vieram. Da Diocese, além de um ônibus com 35 pessoas, oferecido pela Caritas, que saiu de Ponta Grossa, participaram padres, religiosos, seminaristas e agentes de pastorais e movimentos de Reserva, Castro e Ventania. Ao todo, foram 2.500 romeiros, representantes de comu-

nidades, movimentos e organismos sociais, do campo e da cidade, de todas as dioceses do Estado. A Romaria contou com a presença do arcebispo de Londrina, Dom Geremias Steinmetz, Dom Marcos José, bispo de Cornélio Procópio; Dom Manoel João Francisco, bispo emérito de Cornélio Procópio e o anfitrião, Dom Sergio Arthur Braschi, que chegou cedo e acompanhou toda a celebração. “Ortigueira é terra sagrada, abençoada porque tem presente o agricultor, os indígenas caingangues, os trabalhadores das indústrias de transformação de processamento do papel. Nós vemos essa grande diversidade. Ortigueira é terra de Deus, os campos do Tibagi são terra de Deus, a Diocese de Ponta Grossa é terra de Deus, por isso estamos felizes de acolher todos vocês aqui”, disse o bispo, ao pedir que os romeiros recitassem junto com ele o tema da Romaria: ‘Na terra de Deus,

resistir, organizar, partilhar, para a fome saciar!’ Dom Sergio Arthur Braschi, logo após a leitura do Evangelho (Mateus 14), refletiu sobre os contrastes, segundo ele, contidos nessa Palavra, que contou sobre a pregação feita por Jesus a uma multidão, no deserto, e a multiplicação dos pães e peixes. “Já tarde, os discípulos pediram que Ele os despedisse pois não havia comida suficiente para alimentar a todos. Ele abençoou os alimentos que tinha, os distribuiu, todos ficaram saciados e ainda sobrou. Mas, Jesus se compadeceu deles porque pareciam ovelhas sem pastor. Jesus ensinou naquele dia não só a Palavra, mas organização e luta. Acolhamos a Palavra para termos certeza que superando dificuldades e acolhendo as necessidades comuns tudo pode ser transformado”, ressaltou. O dia foi repleto de encenações, cantos e orações. Logo depois do café oferecido pela



paróquia, sons de pássaros, outros animais e chuva prederam a entrada de quatro pessoas vestidas de branco, uma carregando uma tocha, outra uma balde de água, outra trazia uma gamela de terra e a última, um pau de fitas azuis, que simbolizam o vento. Os elementos faziam referência ao planeta, à terra que separa os mares, que acolhe e alimenta todos os seres. “E Deus viu que tudo era bom!”, responderam os romeiros, ao fim da leitura de frases que lembravam a criação do mundo, em Gênesis. Os quatro elementos, então, se uniram e uma fumaça azul ganhou o céu. “Louvado sejas, meu Senhor, louvado sejas, meu Senhor, pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa e produz, variados frutos com flores coloridas e verduras”. A passagem da Laudato si foi lida, em clima de profunda introspecção, quando, em seguida, todos ouviram sobre o ser humano ser sinal do amor e da dedicação generosa de Deus à causa da

vida e ajudante na tarefa de cuidar da nossa casa, em sua harmonia. De mãos dadas, os romeiros cantaram o Cântico das Criaturas, de São Francisco. As reflexões alertaram sobre a diversidade de grupos sociais, modelos de produção e de economia e a necessidade de se respeitar cada um em suas características, garantindo o combate à ganância, à exploração que levam à fome, à miséria e à desigualdade. A terra é de Deus. Somos seus herdeiros e temos obrigação com Ele e com os irmãos, frisavam as falas. A resistência dos povos – pequenos agricultores, agricultores agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados e acampados – foi lembrada na memória histórica da Romaria, quando foram listadas todas elas, seus locais, datas e temas. Houve a entrada da cruz, que representou a vida eterna, a vida transformada, a libertação dos pobres e o sinal que a vida sempre vence a morte. A cruz

da 34ª Romaria da Terra – feita de hastes de cedro e, com ela, vários símbolos da escravidão da terra e da fome do povo: eucalipto, cana de açúcar e sementes de soja – foi acolhida. Em seguida, todos os romeiros saíram em caminhada até o Centro Cultural Queimadas, a cerca de um quilômetro do centro da cidade. Em meio ao trajeto, a cruz foi plantada no jardim da matriz da Paróquia São Sebastião. Da matriz, os romeiros seguiram para um almoço solidário. À tarde, a celebração prosseguiu com dinâmicas que refletiram sobre a produção dos alimentos, o cultivo de produtos saudáveis e o protagonismo dos trabalhadores pela democratização da terra. Ao final, a partilha da 34ª Romaria e a bênção dos alimentos, que foram trazidos de todas as dioceses para serem distribuídos entre os romeiros e as famílias em situação de vulnerabilidade do município. - Foto: Diocese – Redação @Siga-me



ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA ESPERANÇA, 2023: CONHEÇAM OS CANDIDATOS!

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Esperança, através da Comissão Especial Eleitoral realiza este ano mais um pleito para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar. A eleição está marcada para o primeiro domingo de

outubro, dia 1º, na Escola Municipal Nice Braga, situada na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 484, centro, Nova Esperança, das 8 às 17 horas. Serão eleitos cinco conselheiros titulares e os demais ficarão como suplentes. Poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam

eleitores do município e cada eleitor pode votar em 01 candidato. “Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

 Beth Nogueira Nº 46	 Catuzo Nº 51	 Celso Ninno Nº 11	 Érica Vargas Nº 22	 Ivanete Maram Nº 16	 Juliana Fagundes Nº 55	 Pastora Iloá Nº 50	 Subtenente Robeiro Nº 45	 Rute Alves Nº 15	 Sueley Toná Nº 33	 Zacarias Nº 12
-----------------------------------	----------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	------------------------------

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
REFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 028/2023
PREGÃO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FLS
LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará Pregão Eletrônico nº: 028/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa de radiodifusão, com abrangência em toda área urbana e rural do município de Cruzeiro do Sul, PR, para veiculação de assuntos institucionais, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Administração. Conforme especificação do Termo de Referência, especificados no(s) Anexo(s) de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 que no dia 13 de setembro de 2023, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF), através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em sessão pública eletrônica, (horário de Brasília- DF) do COMPASNET, através do site www.gov.br/compras.
O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br/PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.
<http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes>

Cruzeiro do Sul, 22 de agosto de 2023.

Marcos Cesar Sugliani
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
REFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO
IASG: 987531 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA NO ÂMBITO LOCAL

FLS
LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará o Pregão Eletrônico nº: 024/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento agrícola, 01 (uma) Pa carregadeira, no âmbito do Convênio cadastrada na Plataforma “ Brasil sob Nº 033218/2021 – Convênio 915214 para atender as necessidades do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Conforme especificação do Termo de Referência, especificados no(s) Anexo(s) de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 que no dia 13 de setembro de 2023, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF), através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em sessão pública eletrônica, (horário de Brasília- DF) do COMPASNET, através do site www.gov.br/compras.
O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br/PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.
<http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes>

Cruzeiro do Sul, 22 de agosto de 2023.

Marcos Cesar Sugliani
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº89/2023, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de notebook e computador de mesa., decorrente de Pregão nº 18/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a L N CASTAGNARO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 45.687.323/0001-33. aditivam o contrato na importância de R\$ 1.327,20 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cruzeiro do Sul, 22 de agosto de 2023.

Marcos Cesar Sugliani
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

EXTRATO DE CONTRATO 121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ESTADO DE PARANÁ, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Marcos Cesar, CONTRATADO: RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, sediada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 184, Retiro da Mantiqueira, CEP: 12.712-680 – Cruzeiro – São Paulo, Telefone: (12)3145-2226. E-mail: claudio.teixeira.pinto@hotmail.com, neste ato representado por Claudio Teixeira Pinto Junior, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 081/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

– DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de imediato de 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK-UP: E 02 (dois) VEÍCULO SEDAN: Veículo de passeio Novo zero km, 04 portas, tipo Sedan; motorização 1.0 turbo, 1.3 ou superior; Cor branca; Ano de Fabricação: 2023 e, modelo do mesmo ano ou 2024; com capacidade para 05 ocupantes; Combustível: bicomcombustível etanol/gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica; Câmbio automático ou automatizado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtd	Descrição	Marca	Vlr unit	Vlr total
1	38924	1	VEÍCULO TIPO PICK-UP: 5 (cinco) lugares, 4 portas: fabricação/modelo 2023 / 2023 (zero km), combustível Flex (álcool / Gasolina);potência Mínima 80 CV (álcool) e 90 CV (gasolina); Mínimo 05 (cinco); Marchas a frente e 1 (uma) ré Sistema de Ar Condicionado, Banco do Motorista com ajuste de altura; direção Hidráulica / Elétrica; Cinto de Segurança de três pontos; 7,4 Faróis de Neblina; acessórios extra Protetor de Câter/Motor; Jogo de Tapetes; Rádio; Conexão USB; Conexão BLUETOOTH; Volante Multifuncional; Controlador de Bordo; e todos equipamentos obrigatórios Exigidos pelo CONTRAN; garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 36 (trinta e seis meses ou 100.000 (cem) mil Km, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Manual do proprietário em português, com plotagem de acordo com o que a resolução solicita Assistência técnica autorizada para revisão com sua sede estando localizada a uma distância máxima do município de Cruzeiro do Sul, 100 Km em malha viária.	Fiat Strada Freedo m Cabine Dupla 2023/20	116.000,00	116.000,00
TOTAL						116.000,00

– DA VIGÊNCIA: 21/02/2023
– DO VALOR: R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 518 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
274 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
753 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 31497 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
749 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 3518 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
278 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 31802 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
275 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 01000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
276 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 01303 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
277 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 31789 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
751 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 31808 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
746 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 33803 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
747 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 33788 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
748 – 07.001.10.301.0007.2.024.4.90.52.00.0 – 33789 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0007.2.027.4.90.52.00.0 – 01303 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
290 – 07.001.10.301.0007.2.027.4.90.52.00.0 – 01303 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0007.2.050.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0007.2.051.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
316 – 07.001.10.301.0007.2.051.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
323 – 07.001.10.301.0007.2.052.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
333 – 07.001.10.301.0007.2.053.4.90.52.00.0 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
– DO FORO: O Foro da Comarca de Paranaçity/PR

Cruzeiro do Sul/PR, 21 de agosto de 2023.

Prefeitura De Cruzeiro Do Sul
Contratante

Roda Brasil Comercio Representações E Servicos Ltda
Contratado

Mônica Andrea Andrade da Fonseca Figueiredo
-Diretora do Departamento de Saúde-
Fiscal e Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, Contratação de empresa do ramo para fornecimento de imediato de 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK-UP: E 02 (dois) VEÍCULO SEDAN: Veículo de passeio Novo zero km, 04 portas, tipo Sedan; motorização 1.0 turbo, 1.3 ou superior; Cor branca; Ano de Fabricação: 2023 e, modelo do mesmo ano ou 2024; com capacidade para 05 ocupantes; Combustível: bicomcombustível etanol/gasolina; Ar condicionado; Direção elétrica; Câmbio automático ou automatizado, conforme descritos no TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I do edital, conforme propostas vencedoras, às empresas abaixo e respectivos valores, a saber:

RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.332.890/0001-06, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 184, Retiro da Mantiqueira, CEP: 12.712-680 – Cruzeiro – São Paulo, no valor total de R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 05.035.532/0001-88, com sede na Av. Brasília, 1701, Shangri-La B, CEP: 86.070-020 – Londrina – Paraná, no valor total de R\$233.980,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais).

Cruzeiro do Sul, 21 de agosto de 2023.

Marcos Cesar Sugliani
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 94/2023

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas do Plano de Ações Articuladas – PAR, para aquisição de carteiras escolares e mobiliários em geral para as escolas municipais e das outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranaçity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.541 de 22/08/2023,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas do Plano de Ações Articuladas – PAR, para aquisição de carteiras e mobiliários em geral para as escolas municipais no valor de R\$ 100.055,84 (cem mil cinquenta e cinco reais e quatro centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
09.02.12.361	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
09.02.12.361.0018	EDUCAÇÃO PARA INCLUIR	
09.02.12.361.0018.2.044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
449052.122.424	Equipamentos e material permanente	R\$ 100.055,84

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 100.055,84 (cem mil cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
00122.00122.09.01.06.22.1.898.0000	PAR - PLANO DE AÇÕES	R\$ 100.055,84

ARTICULADAS - FNDE

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e das outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
18 / 09 / 02	2.044 – Manutenção das escolas municipais	R\$ 100.055,84

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
2.044	Manutenção das escolas municipais	R\$ 100.055,84

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e das outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
2.044	Manutenção das escolas municipais	Equipamentos e material permanente	Aquisição de produtos	100.055,84
				122 - PAR Plano de Ações Articuladas - FNDE - Investimento

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranaçity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.540/2023

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas do Plano de Ações Articuladas – PAR, para aquisição de carteiras escolares e mobiliários em geral para as escolas municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas do Plano de Ações Articuladas – PAR, para aquisição de carteiras e mobiliários em geral para as escolas municipais no valor de R\$ 100.055,84 (cem mil cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
09.02.12.361	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
09.02.12.361.0018	EDUCAÇÃO PARA INCLUIR	
09.02.12.361.0018.2.044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
449052.122.424	Equipamentos e material permanente	R\$ 100.055,84

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 100.055,84 (cem mil cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
00122.00122.09.01.06.22.1.898.0000	PAR - PLANO DE AÇÕES	R\$ 100.055,84

ARTICULADAS - FNDE

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e das outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
18 / 09 / 02	2.044 – Manutenção das escolas municipais	R\$ 100.055,84

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
2.044	Manutenção das escolas municipais	R\$ 100.055,84

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e das outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
2.044	Manutenção das escolas municipais	Equipamentos e material permanente	Aquisição de produtos	100.055,84
				122 - PAR Plano de Ações Articuladas - FNDE - Investimento

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranaçity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 95/2023

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre e das outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranaçity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.541 de 22/08/2023,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre no valor de R\$ 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
07.002.15	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.002.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
07.002.15.451.0014	PLANEJAMENTO E EXPANSÃO	
07.002.15.451.0014.1037	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA LIVRE	
449051.1006.609	Obras e Instalações	R\$ 178.667,70

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
00171.01006.12.99.01.02.1.700.3110	TRANSFERENCEIA PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001	R\$ 178.667,70

PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e das outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
14 / 07 / 002	1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R\$ 178.667,70

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R\$ 178.667,70

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e das outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	Obra	Serviços	178.667,70
				1006 - Emenda Parlamentar nº. 202240340001

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranaçity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.541/2023

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre no valor de R\$ 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
07.002.15	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.002.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
07.002.15.451.0014	PLANEJAMENTO E EXPANSÃO	
07.002.15.451.0014.1037	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA LIVRE	
449051.1006.609	Obras e Instalações	R\$ 178.667,70

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
00171.01006.12.99.01.02.1.700.3110	TRANSFERENCEIA PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001	R\$ 178.667,70

PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e das outras providências, com a seguinte redação:

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
14 / 07 / 002	1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R\$ 178.667,70

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Meta 2023 - Valor
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R\$ 178.667,70

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e das outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	Obra	Serviços	178.667,70
				1006 - Emenda Parlamentar nº. 202240340001

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranaçity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”

EXTRATO DE CONTRATO 122/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ESTADO DE PARANÁ, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Marcos Cesar Sugliani, CONTRATADO: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.532/000



DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

Regulamento a aplicação da Lei Municipal nº 2982, de 11 de outubro de 2022 – que dispõe sobre as normas, o funcionamento, o utilização e a administração do Cemitério/Cemitério Parque no Município de Colorado e dá outras providências.

O PREFEITO DE COLORADO – Estado do Paraná, **Marcos José Consolter de Mello**, com fulcro no inciso VI do Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre as normas, funcionamento, utilização e a administração do Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado, como parte integrante do presente decreto.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL/CEMITÉRIO PARQUE

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - O Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado é uma necrópole, tem caráter secular, e é de propriedade do Município de Colorado, sendo administrado pelo Poder Executivo Municipal, ficando franqueado o seu uso ao público sem distinção de qualquer natureza, sendo local reservado e respeitável.

§1º- O Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado é constituído por conjunto de setores, subdivididos em ruas, quadras, gavetéis e osuário devidamente identificados, com vias de circulação de pedestres e veículos, com estacionamento externo, edifício destinado à administração e demais dependências as quais se fazem necessários ao pleno atendimento de seus usuários.

§2º- Serão destacados tantos servidores quantos necessários, para os serviços e manutenção da ordem e o respeito devido nas dependências do Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado.

Art. 3º- Integram o Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado:

I - CARNEIROS SIMPLES: Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, possuindo internamente o máximo de **2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento por no máximo 1,07m (um metro e sete centímetros) de largura, com o máximo 80 cm (oitenta centímetros) de profundidade, e com no máximo 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de altura** com o fundo constituído sempre de solo natural para a drenagem do terreno, destinado para uma inumação.

II - CARNEIRO DUPLIO: Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, possuindo internamente o máximo de **2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento por no máximo 2,10m (dois metros e dez centímetros) de largura, com o máximo 80 cm (oitenta centímetros) de profundidade e com no máximo 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de altura** com o fundo constituído de solo natural para drenagem do terreno, destinado a duas inumações.

III - CARNEIRO DUPLIO ESPECIAL: Sepultura construída em alvenaria ou em pré-moldado em concreto, tendo internamente o máximo de **2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento por no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, com o máximo 80 cm (oitenta centímetros) de profundidade, e com no máximo 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de altura** com o fundo constituído de solo natural para drenagem, destinado a duas inumações, sendo está sepultura só poderá ser concedida quando o falecido tiver dimensões especiais.

IV - JAZIGO: Sepultura construída em alvenaria, conforme projeto específico, destinada a **06 (seis)** inumações, tendo internamente **2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 3,00m (três metros) de comprimento e 2,00 (dois metros) de profundidade**, contendo ainda **06 (seis)** nichos internos para depósitos de ossos;

V – OSUÁRIO INDIVIDUAL: Compartimento individual, construído em alvenaria ou em concreto armado, destinado a guarda de ossos provenientes de exumações efetuadas no Cemitério Municipal de Colorado, ou oriundas de outras localidades;

VI - OSUÁRIO COLETIVO: Compartimento de dimensões amplas, com paredes em alvenaria, destinada a guarda de ossos oriundos de exumações feitas no Cemitério Municipal de Colorado, quando não houver manifestação de interessados para a guarda em sepultura, carneiro, gavetel, jazigos ou osuário individual;

VII - GAVEITA: Sepultura individual, edificada em alvenaria ou concreto armado sobreposta verticalmente, destinada a **01 (uma)** inumação/sepultamento.

VIII - CARNEIRA CEMITÉRIO PARQUE: Sepultura construída em alvenaria, conforme projeto específico, destinada a **02 (duas)** inumações, tendo internamente **2,75 (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento por 1,26 (um metro e vinte e seis centímetros) de largura com no máximo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de profundidade** sendo a superfície com grama natural;

IX – CAPELAS DE VELÓRIOS: São salas independentes entre si, de uso público, destinadas a utilização de velórios.

X – CONCESSÃO DE USO: é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 4º - Não será permitido no Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado, além das vedações constantes do **art. 5º** da Lei Municipal nº 2982/2022:

I - Desrespeito aos sentimentos alheios;

II - A perturbação da ordem e da tranquilidade;

III - A entrada de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, salvo veículos autorizados pela administração do Cemitério ou utilizados por pessoas idosas e com dificuldade de locomoção;

IV- O plantio pelos concessionários e particulares de qualquer espécie vegetal, bem como a colheita de flores, ramagens de arbustos, árvores de toda qualidade de plantas;

V- Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;

VI - O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos servidos ou qualquer outro tipo de lixo;

VII - A fixação de anúncios e propagandas em: Sepulturas, quadros, cartazes ou similares em muros, portas, grades e árvores, exceto os de interesse do Município, o juízo da administração;

VIII - A realização de festejos, diversões, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas e drogas proibidas bem como, a utilização aparelhos sonoras;

IX - Aos prestadores de serviços fica proibido a utilização das sepulturas para, sentar, deitar, alimentar-se e afins;

X- A entrada e permanência sem vestimentas, como por exemplo, camisa no interior do Cemitério Municipal/Cemitério Parque de Colorado;

XI - Instalação/colocação de estátuas, cruzes, adornos, vasos fixos e afins que dificultem a abertura das sepulturas;

XII- Proibido recipientes e ornamentos que acumulem água;

XIII- Plantas naturais e/ou artificiais que acumulem água tais como: copo de leite, bromélias entre outras espécies.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido pelo **Art.6º** da Lei Municipal nº 2982/2022, a multa aplicada será a estabelecida pelo art. 22 da Lei Municipal nº 2073/2023.

**CAPÍTULO III
DOS SEPULTAMENTOS**

Art. 5º- Os sepultamentos serão feitos sem distinção de qualquer natureza, ou seja, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, sendo que haverá tratamento de deferência e respeito.

Art. 6º - Os sepultamentos serão realizados de acordo com o que dispõe o **Art. 15** da Lei Municipal nº 2982/2022:

Parágrafo Único: Na impossibilidade de ser fornecida a Certidão de Óbito, ou em caso de moléstia epidêmica e contagiosa que imponha o sepultamento imediato, este se processará com a autorização da autoridade competente, além do atestado médico do óbito, cujos documentos conterão elementos de identificação do falecido.

Art. 7º- Todos os dados referentes aos sepultamentos realizados no âmbito do Cemitério Municipal de Colorado passarão a ser armazenados em banco de dados próprio, sendo arquivado para tanto a Certidão de Óbito digitalizada do falecido.

Art. 8º - A definição do horário de duração do funeral e do sepultamento ficarão a critério da família enlutada não podendo ser superior a **24 (vinte e quatro) horas** do momento do falecimento, salvo quando:

I - A causa mortis seja de moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - O cadáver apresente sinais de putrefação;

III- Mediante autorização judicial;

Parágrafo Único: Permanecerá nos casos de morte em decorrência da contaminação por Covid-19 que seja devidamente atestada por médico responsável, a proibição de realização de funeral devendo o sepultamento ser imediato.

Art. 9º- Só será realizado o sepultamento de cadáver trasladado de outros municípios, mediante atestado da Autoridade Competente do local em que se deu o falecimento, onde se declare a identidade do falecido e a respectiva causa da morte.

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023
Nova Esperança nº 3601 - Colorado nº2688

identificação e nos casos de **doação** nas condições de vulnerabilidade ou risco social.

§3º- As **Concessões de Uso já existentes e adquiridas para uso futuro** ocorridas antes da vigência da Lei Municipal nº 2982/2022, que por qualquer razão não estejam ocupadas pelo Concessionário, poderão ser **doadas e transferidas** a outro município no caso de necessidade e para o **imediato sepultamento** precedidas de requerimento e anuência da Coordenadoria de Cemitério;

§4º- Fica vedada a celebração de contrato de **Concessão de Uso**, exclusivamente para **restos mortais** (ossada) trasladado de outro local, e **cinzas decorrentes de cremação**, salvo em sepulturas da família.

Art. 32. As **Concessões de Uso existentes** de carneiros, jazigos, gavetas e osuários, podem ser outorgados a particulares, famílias, sociedade civis, instituições, corporações ou imandades religiosas, mediante requerimento expresso dirigido pelos interessados a Coordenação do Cemitério, exigindo-se o seguinte:

I- Nome, profissão e residência da pessoa que faz o pedido;

II- Nome e residência da pessoa ou família, ou nome, qualidade e sede da sociedade, instituição, corporação ou imandade religiosa para a qual é solicitada a concessão;

III- Nome das pessoas que poderão ser enterradas no local;

IV- Assinatura do contrato de **Concessão de Uso** e a emissão de guias para o pagamento de taxas e serviços públicos.

Parágrafo Único - A **Concessão de Uso** será mantida enquanto o Concessionário obedecer às condições, prazos e termos, bem como ao disposto neste Regulamento.

Art. 33 - Nos carneiros, gavetas, jazigos e osuários concedidos serão sepultados:

I - Somente as pessoas autorizadas por escrito pelo responsável e corresponsável pela **Concessão de Uso**, e no caso da ausência dos mesmos, os herdeiros, respeitando o Direito das Sucessões, estabelecido pelo Livro V, Parte Especial, do Código Civil Brasileiro;

II – **02 (duas)** ou mais pessoas, quando se tratar de carneiro duplo ou jazigo;

Art. 34: Nos jazigos poderão ser enterrados:

I- Os membros da família, entendendo-se por tal, os assim considerados pelo Código Civil e aqueles autorizados pelo responsável e corresponsável da **Concessão de Uso**;

II- Os sócios, membros, ou seus dependentes quando a **Concessão de Uso** for feita em sociedade, instituições, corporações ou imandades religiosas, nos limites estabelecidas neste Regulamento.

Art. 35: As **Concessões de Uso**, objeto deste regulamento, por se constituírem em contrato bilateral *sui generis*, são intransferíveis a qualquer título, e sendo assim sujeitos a imediata cassação/revogação, se houver transgressão, ressalvado o caso específico constante do **§ 3º do art. 31** deste Decreto.

Art. 36- Findo o prazo das **Concessões de Uso** referentes à **doações** em casos de vulnerabilidade e risco social que possuem prazo fixado, sem que haja a manifestação prevista no **Art.19**, o objeto concedido será revertido e passará a integrar o patrimônio público municipal para livre disposição, e os restos mortais serão removidos para o osuário coletivo.

Art. 37- E de responsabilidade do concessionário fazer a manutenção e limpeza constante da sepultura, respeitando os dias e horários estabelecidos pela Coordenação do Cemitério.

**CAPÍTULO VI
DAS CAPELAS DE VELÓRIOS**

Art. 38- As Capelas de Velórios funcionarão ininterruptamente **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento dos interessados, que venham a necessitar das mesmas.

§1º - Ficarão a critério das famílias que utilizarem as Capelas a definição do horário de duração do funeral, salvo manifestação em contrário dos familiares pela não realização do velório.

§2º - Em casos de status epidemiológico, pandemias, endemias o horário de funcionamento da Capela de Velórios poderá sofrer alterações o que se dará mediante edição de decreto específico para tanto.

Art.39 - A utilização das Capelas será gratuita e livre de cobrança de taxas para as pessoas consideradas **"baixa renda"**, e em conformidade com o especificado neste regulamento, sendo que, para os demais interessados serão cobradas a taxa de uso conforme tabela de preço do Cemitério.

Art. 40 - Para a utilização das Capelas de Velórios, as pessoas interessadas deverão se dirigir ao Setor Municipal de Tributação para recolhimento e retirada da guia de utilização:

Art. 41- A Coordenação do Cemitério Municipal ficará responsável pela limpeza do ambiente, procedendo à variação, lavagem e outras tarefas, após o encerramento do velório.

Art. 42 - A utilização da Capela fica estritamente a Juízo da Coordenadoria do Cemitério, não sendo permitida a escolha do local como parte do interessado solicitante, que utilizará o espaço (Capela) que se encontrar vago e lhe for destinado, sendo que quando todas as capelas estiverem ocupadas os interessados terão que viabilizar outro local apropriado para tanto, tais como centros comunitários, igrejas, templos religiosos etc.

Art. 43 - Todas e quaisquer despesas necessárias de cantina, na feitura de café, chá, e outros elementos, correrão por conta do usuário requerente da utilização da Capela, bem como a manutenção da limpeza do local durante o funeral.

Art. 44 - O Requerente será responsável pela manutenção da ordem, silêncio, disciplina e respeito aos sentimentos alheios, não permitindo a permanência de pessoas estranhas ao velório, e que venham a ferir os sentimentos do próximo.

Art. 45- Fica permanentemente proibida a invasão dos participantes do velório no interior do Cemitério, a utilização de aparelhos sonoros, bem como, a introdução de mercadores ambulantes, animais, ou quaisquer tipos de veículos não autorizados.

Art. 46: Fica proibido a todos os participantes de velório o lançamento de papéis, lixo, detritos ou quaisquer outros objetos servidos, no interior do Cemitério.

Art. 47- Quaisquer danos causados no interior do Cemitério durante o sepultamento, pelos participantes do funeral como: destruição de árvores, túmulos e outros objetos de embelezamento de sepulturas, bem como das edificações de todo o Cemitério, ficam sob responsabilidade das famílias do "de cujus", que arcarão com todos os ônus dos prejuízos causados ao Patrimônio Municipal.

**CAPÍTULO VII
DO OSUÁRIO**

Art. 48: Os restos mortais, após a exumação serão guardados no osuário individual ou coletivo, sendo que a ocorrência passará a ser registrada na base de dados do Cemitério Municipal.

Art. 49 - No Osuário Individual, os restos mortais serão guardados em caixa osuário identificável, por concessão de uso e neste caso pelo prazo fixo de **03 (três) anos**, findo o qual, o corresponsável ou herdeiros serão **notificados** da retirada dos restos mortais para o Osuário Coletivo.

**CAPÍTULO VIII
DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 50 - As taxas referentes à execução de obras e benfeitorias em sepulturas, só poderão ser solicitados em nome do responsável e corresponsável pela concessão de uso.

Art. 51 - As empresas e profissionais autorizados terão o prazo limite de **30 (trinta) dias**, para finalizar o serviço em questão, caso isso não ocorra fica vedado o início de outro.

Art. 52- Quando o Concessionário fizer o traslado dos restos mortais para outro local e assinar o termo de devolução da sepultura para o Município as taxas e serviços públicos inerentes ao serviço em questão serão isentos de pagamento.

Art. 53- Todas as receitas decorrentes de taxas e serviços públicos do Cemitério Municipal serão administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem com o montante dos débitos serão lançados em dívida ativa, e posteriormente será objeto de Ação de Execução Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DOS PAGAMENTOS**

Art. 54- O pagamento de valores relativos à Concessão de Uso, Taxas e Serviços Públicos do Cemitério de Colorado poderão ser efetuados da seguinte forma:

I - À vista com o vencimento na data da emissão da guia;

II - Em até **05 (cinco) parcelas mensais** para as Concessões de Uso, com o vencimento da primeira parcela para **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato de Concessão de Uso;

Art. 55- A falta de pagamento, iniciará o procedimento pertinente no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, onde o montante do Débito será lançado em dívida ativa, e posteriormente será objeto de Ação de Execução Fiscal.

§1º- O contrato de concessão de uso, instrumento que tem caráter de confissão de dívida, reconhecendo o Concessionário a liquidez e a certeza do débito.

§2º - Sobre o débito vencido incidirá a correção monetária e outros índices que vier a ser adotado pela legislação municipal.

§3º- Fica vedado fazer novos sepultamentos em sepulturas com débitos vencidos referente à Concessão de Uso, taxas e serviços públicos, até que os mesmos sejam quitados.

§4º- O concessionário que tiver débitos vencidos relacionados a Concessão de Uso de sepulturas, não poderá adquirir outra sepultura junto ao Cemitério Municipal de Colorado.

§5º- Se após todas as tentativas de recebimento do débito, judicial ou extrajudicialmente restarem infrutíferas, será procedida a retirada e transladação dos restos mortais para o osuário coletivo, revertendo a sepultura ao Município, não havendo o direito de devolução das parcelas já pagas.

**CAPÍTULO X
DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

Art. 56- Os serviços relacionados a obras e benfeitoria em sepultura só poderão ser realizados por empresas ou equiparadas e profissionais autônomos devidamente habilitados.

Art. 57- Poderão ser utilizados os seguintes revestimentos nas carneiras simples, duplas e jazigos: Cerâmica, Granito ou Mármore.

Art. 58 - Os vasos utilizados sobre a sepultura terão que ter obrigatoriamente elementos vazados ao fundo, para evitar acúmulo de água, e consequentemente riscos à saúde pública.

Art. 59: O acondicionamento em caçamba apropriada durante a execução e o destino final dos restos de construção, terra e afins decorrentes de obras e benfeitorias em sepulturas no Cemitério Municipal de Colorado é de responsabilidade da empresa ou profissional que executou a obra.

Art. 60- Na execução de obras e benfeitorias será obrigatório a utilização de uma lona, para cobrir as sepulturas circos vizinhas, a fim de evitar danos as mesmas, bem como fazer a fôrragem do calçamento, onde será depositado os restos de construção, terra e afins, mantendo constantemente o local limpo.

Art. 61 - Toda obra e benfeitoria realizada no Cemitério Municipal que importe em quantidades consideráveis de resíduos, só poderá ser iniciada após a colocação da caçamba no local ou nas proximidades, onde será acondicionado os restos de construção.

Art. 62 - É obrigatório o calçamento ao redor da sepultura com o mesmo material utilizado no revestimento da sepultura com o mínimo de **10 cm** e máximo de **20 cm**.

Art. 63- Passa a ser obrigatória a identificação das sepulturas e dos falecidos.

Art. 64: A sinalização de segurança da obra é de responsabilidade da empresa ou profissional que executa, bem como quaisquer incidentes que venha ocorrer, seja com o profissional que está trabalhando no local ou particulares que transite nas proximidades.

Art. 65 - Se durante a execução de obras e benfeitorias, for constatada irregularidades, a mesma será embargada.

Art. 66 - As empresas ou equiparadas, bem como os profissionais autônomos serão responsabilizados pela execução de obras e benfeitorias que por ventura venham a sofrer ou causar danos em virtude de sua estrutura.

**CAPÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67- São de competência da Coordenadoria do Cemitério Municipal as seguintes atribuições:

I - Promover a intermediação da Concessão de Uso para sepultamentos na prestação de serviços juntos a jazigos, osuários, exumações;

II - Autorizar e fiscalizar a realização das identificações dos sepultados;

IV - Manter a ordem e a regularidade nos serviços e zelar pelo asseio e conservação do Cemitério Municipal de Colorado;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a matéria, o presente Regimento, as convenções celebradas entre as partes e as demais normas que vierem a ser estabelecidas;

VI - Fixar as normas de funcionamento do Cemitério, bem como horários, atribuições das tarefas e serviços, policiamento e higiene.

Art. 68- A arborização e o plantio de espécimes vegetais pela Coordenação do Cemitério serão sempre em obediência ao projeto paisagístico conforme Plano de Arborização, devendo ser conservados e mantidas de molde a respeitar as suas especificações, e permitir assim a continuidade da concepção artística original.

Art. 69- Incube ainda a Coordenadoria do Cemitério, a fiscalização do fiel cumprimento das normas deste Regulamento.

Art. 70- O Cemitério Municipal funcionará, conforme os horários estabelecidos:

I- Para exumação e sepultamento todos os dias da semana e feriados nos seguintes horários: das **8h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00**;

II - Ao público para visitação de domingo ao sábado das **8h00 às 17h00**;

III - Para execução de obras em sepulturas e afins por empresas ou equiparadas, autônomos e particulares de **segunda a sexta-feira** das **7h00min às 17h00**, sendo que na preparação que antecede a comemoração de **finados**, não será permitida a execução de nenhum tipo de obras realizadas por empresas ou equiparadas e particulares referente ao período de **27 de outubro à 03 de novembro**;

IV - Para limpeza de sepulturas e afins, por empresas ou equiparadas, autônomos e particulares ficará autorizado de **segunda-feira a sábado** das **7h00 às 17h00**, sendo que o serviço em questão **não poderá** ser realizado no dia em que comemora o feriado de **finados, Dia dos Pais e Dia das Mães**.

**CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE REVOGAÇÃO E DE DESAPROPRIAÇÃO**

Art. 71- De acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 2982/2022, os concessionário que não estiverem em conformidade com os preceitos da lei e deste decreto estarão sujeitos à Revogação da Concessão de Uso, e seu procedimento se iniciará por meio da publicação de Chamamento Público quando constatado pelo Poder Público a existência de:

I – túmulos, jazigos, terrenos **"em situação de abandono"** e que não receberam os serviços de limpeza/conservação necessários à decência do Cemitério Municipal;

II - túmulos, jazigos **"em ruína"** aqueles nos quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança de pessoas, de bens e a salubridade do Cemitério;

III - terrenos ou áreas de **"jardins"** pendentes de comprovação documental da Concessão de Uso;

IV- terrenos ou áreas de **"sepultamento em cova rasa"**, sem identificação e não comprovadas documentalmente a Concessão de Uso;

Art. 72- Caberá exclusivamente à Coordenadoria do Cemitério proceder à apuração e processamento dos jazigos, túmulos, carneiros, terrenos e ou áreas **abandonadas ou em ruína** das construções, **jardins e covas rasas** até a declaração final de extinção pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 73 - Constatada pela Coordenação do Cemitério a existência de jazigos em **abandono ou ruína**, comprometendo a decência, a segurança pública ou salubridade do Cemitério, solicitará avaliação da Secretaria Municipal de Obras, que especificará, se for o caso, as possíveis reparações.

§ 1º - À vista da avaliação a Coordenação do Cemitério, mandará expedir Notificação ou Edital de Chamada pelo Imprensa, durante **03 (três) dias**, convocando o Concessionário para proceder as obras de reparação;

§ 2º - O procedimento de convocação adotado no **§1º deste artigo**, também será adotado nos casos de terrenos ou áreas pendentes de comprovação documental;

§ 3º - O não atendimento à convocação nos moldes e prazo do **§1º deste artigo** determinará a **Revogação da Concessão**.

§ 4º - Ocorrendo o atendimento, o prazo máximo para a execução de obras de reparação é de **03 (três) meses**, a contar da data da notificação ou da publicação do edital.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido às obras ou reparos, a Concessão será Revogada e declarada extinta, passando para o patrimônio público os materiais aproveitáveis.

§ 6º - Não ocorrendo a hipótese prevista no **§4º deste artigo**, a Coordenadoria do Cemitério procederá à remoção dos restos mortais e providenciara a demolição do jazigo, observando-se o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições legais e deste decreto.

§ 7º - Nas hipóteses em que não forem identificados os concessionários ou possíveis sepultados, a Coordenação do Cemitério encaminhará informação, devidamente fundamentada ao Chefe do Poder Executivo que decretará a Revogação da Concessão.

Art. 74 - O município de Colorado poderá proceder a **Desapropriação** de área que se dará de forma unilateral pelo poder público por meio de Decreto, pelos seguintes motivos:

I – Pela necessidade;

II – Pela Utilidade Pública;

III – Pelo Interesse público e ou social.

Art. 75 - A desapropriação poderá ser amigável ou judicial e se dará segundo o rito da legislação aplicável consoante o Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações.

**CAPÍTULO XIII
DAS TANATOPAXIAS**

Art. 76- Para a preparação do corpo sem vida, a tanatopraxia não é obrigatória, exceto nos seguintes casos:

I – Quando o corpo necessitar de transporte via aérea para outro município com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros).

II – Quando o corpo for transportado para via aérea ou marítima e o tempo decorrido entre o óbito e a inumação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

III - Quando houver indicação do médico assistente que assina a Declaração de Óbito.

Art. 77 - Nos casos de indicação médica para a tanatopraxia, elencado no **inciso III do art. 76**, esta deverá ser comprovada por laudo assinado pelo médico responsável pela Declaração de Óbito ou por laudo do Instituto Médico Legal.

Art. 78- Nos casos de morte violenta, não será exigido nenhum procedimento de conservação do corpo.

Parágrafo Único - Entende-se por morte violenta os óbitos ocorridos por suicídios, homicídios e acidentes.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

